



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 318/2022

GECONT/CONTRAT

TCT 318/2022

MPMG 086/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA CULTURA DA PAZ E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OAB/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº. 4001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, e pela Terceira Vice-Presidente, Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **DARCY DE SOUZA FILHO**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **DPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SEJUSP**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Minas, 5º andar, Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada pelo Secretário, **ROGÉRIO GRECO**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **OAB/MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Albita, nº. 250, Bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ nº 19.984.848/0001-20, neste ato representada pelo Presidente, **SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO**,

CONSIDERANDO o compromisso Constitucional com a solução pacífica das controvérsias, em estreito alinhamento com a Carta das Nações Unidas e com a Convenção de Singapura, que confere especial valorização à mediação como forma de solução de conflitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 2º, do Código de Processo Civil, de

que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, bem como a previsão de que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (Art. 3º, §3º, do CPC);

CONSIDERANDO o tratamento conferido à mediação de conflitos pela Lei nº. 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 165 do CPC de criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC), responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição;

CONSIDERANDO o teor das disposições trazidas pela Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade (art. 1º, Resolução nº. 125/2010);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução de nº. 873/2018 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 971/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que institui o Programa de Justiça Restaurativa e dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR e da Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a disposição da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da integração da Agenda 2030 da ONU ao Poder Judiciário, com o dever de realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS);

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, traz previsão de incumbir ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos (art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/1994 traz, dentre as funções institucionais da Defensoria Pública, a de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos (art. 4º, II);

CONSIDERANDO o dever do advogado de estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios, consoante previsão do art. 2º, VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma cultura de resolução negociada, colaborativa e dialógica dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a exigência de prevenção à criminalidade e de redução de práticas violentas de resolução de controvérsias;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir ao cidadão o acesso efetivo,

tempestivo e adequado ao Sistema de Justiça, com a promoção e vivência da Cidadania Plena;

RESOLVEM

CELEBRAR o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o **I PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA CULTURA DA PAZ E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS**, e em observância, no que couber, às disposições das Resoluções de nº. 125/2010 e 225/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções de nº. 873/2018 e 971/2021, do Código de Processo Civil, da Lei de Mediação e do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes disposições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Pacto tem por objeto estimular e fomentar a utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos, em especial a negociação, a conciliação, a mediação e as práticas restaurativas, com a implementação de ações, projetos e estratégias que contribuam efetivamente para a consolidação e fortalecimento da Política de Tratamento Adequado dos Conflitos.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Pacto que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de obrigações e tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres a serem formalizados entre os partícipes, devendo os respectivos instrumentos jurídicos serem levados à prévia análise dos departamentos competentes do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de comunicação e interação entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes do presente Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, a transferência, a alocação, ou a liberação de seus membros, técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum, quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes, observadas as legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para consecução do objeto estabelecido neste Pacto, constituem contribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) estimular e fomentar a adoção dos mecanismos autocompositivos, especialmente antes da judicialização do conflito;
- b) fomentar a utilização da resolução pré-processual de conflitos, seja diretamente no âmbito do próprio Ministério Público, da Defensoria Pública, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da OAB/MG, dos Escritórios de Advocacia, em Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou com o encaminhamento dos envolvidos para o setor pré-processual dos Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs;

- c) orientar seus membros a adotarem posturas colaborativas e de estímulo à consensualidade ao participarem de sessões autocompositivas;
- d) incentivar e promover o treinamento, a capacitação e a atualização permanente de seus respectivos membros nos métodos autocompositivos de tratamento adequado dos conflitos de interesses e nas metodologias restaurativas;
- e) promover e impulsionar ações de incentivo às práticas restaurativas e à resolução negociada e consensual de controvérsias, inclusive no curso do processo judicial;
- f) indicar representante para participar das reuniões do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC – e atuar como interlocutor junto à respectiva instituição;
- g) desenvolver projetos e estratégias que contribuam efetivamente para a consolidação e fortalecimento da Política de Tratamento Adequado dos Conflitos, com o compartilhamento das boas práticas entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUARTA: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Pacto. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços decorrentes do presente Pacto serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: A eventual alocação de recursos humanos para a execução do presente Pacto não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com a entidade de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os servidores ou colaboradores dos Partícipes e o TRIBUNAL, bem como responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Partícipes e o TRIBUNAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste, por prazo determinado e de acordo com suas atribuições e funções previstas pelo órgão ao qual se vincula.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Pacto terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A eficácia deste Pacto decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

PARAGRAFO UNICO: Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgarem necessária.

DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Pacto deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA NONA: O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Pacto serão geridos, por parte do TRIBUNAL, pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, que poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Pacto poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito e desde que observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados sem decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Pacto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Pacto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassada sem decorrência da execução deste Pacto.

12.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente instrumento.

12.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.3. Para a execução do objeto deste Pacto, em observância ao disposto na Lei Federal nº.13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Pacto poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão às outras, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

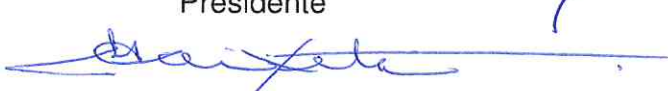
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando-se datado na data de sua última assinatura.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:


Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente


Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA

3ª Vice-Presidente

PELO MPMG:


DARCY DE SOUZA FILHO

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

PELA DPMG:


RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

PELA SEJUSP:


ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

PELA OAB-SEÇÃO DE MG:


SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente

Gestor: NUMEPEC
LLC/LRL

0662266-68.2022.8.13.0000

10957942v11

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

13.12.2022

Contrato – Extrato

Ângelo Roncalli de Assis Ramos Ltda. – Ct. 404/2022 (9369205) de 13.12.2022 – Processo 825/2022- SEI 0928168-81.2022.8.13.0000- Objeto: Prestação de serviço de preparação de lanche, montagem de kits e entrega para o Projeto de Formação da Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. – Vigência: 13.12.2022 a 12.12.2023. – Valor do Termo: R\$ 348.998,40 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Econômica Engenharia e Obras Ltda. – Ct. 398/2022 (9368844) de 09.12.2022 – Processo 834/2022- SEI 0906271-94.2022.8.13.0000- Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de avaliação de conformidade do projeto estrutural de reforma e ampliação do Edifício Sede do TRIBUNAL. – Vigência: 09.12.2022 a 03.01.2024. – Valor do Termo: R\$ 529.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.81 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Hanna Mussi Dias 14995811737.- Ct. 377/2022 (9358263) de 12.12.2022 – Processo 941/2022 - SEI 0815697-25.2022.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviço, sob demanda, de produção de vídeo e áudio, para atender às necessidades do Projeto Afetos no Tempo e Espaço: Narrativas Sobre a Adoção. – Vigência: 12.12.2022 a 11.12.2023. – Valor do Termo: R\$ 17.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.55 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Energisa S.A. – Ct. 333/2022 (9346216) de 30.11.2022 – Processo 725/2022 - SEI 0536730-47.2022.8.13.0000 - Objeto: Contratação da concessionária de energia elétrica para prestação de serviços continuados ao Fórum de Leopoldina de fornecimento de energia elétrica em média tensão. – Vigência: 18.12.2022 a 17.12.2023. – Valor do Termo: R\$ 242.445,52 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por incorreção)

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Apoio Serviços Ltda -Me. – 1ªTA de 05.12.2022 ao Ct. 107/2022 (9337132) de 19.04.2022. –Processo 305/2022 - SEI 0816297-46.2022.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 05.12.2022 a 18.04.2023. – Valor do Termo: R\$ 28.440,00, sendo R\$ 13.040,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 15.400,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.20 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Endeal Engenharia e Construções Ltda. – 9ªTA de 12.12.2022 ao Ct. 130/2020 (9250202) de 24.06.2020. –SEI 0816419-59.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução e alteração de objeto e de valor. – Vigência: 12.12.2022 a 28.06.2023. – Valor do Termo: Redução de R\$ 5.683,79 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Projeta - Consultoria e Serviços Ltda. – 4ªTA de 03.12.2022 ao Ct. 241/2019 (9220483) de 24.10.2019. –Processo 478/2019 - SEI 0568815-86.2022.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução e acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 03.12.2022 a 20.07.2023. – Valor do Termo: R\$ 26.110,52 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.64 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. – 1ªTA de 01.08.2022 ao Ct. 247/2019 de 01.11.2019 – SEI 0467919-35.2022.8.13.0000- Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração do local dos postos do Juizado Especial e Juizado da Infância e Juventude e inclusão de anexos - Vigência: 01.08.2022 a 31.10.2027 - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Convênio – Extrato

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Amigos do Meio Ambiente - ACLAMA. - Acordo de Cooperação Técnica nº 336/2022 de 07.12.2022. – SEI 0742463-10.2022.8.13.0000 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, visando à doação, pelo TRIBUNAL, à ACLAMA, de material inservível, reciclável e reaproveitável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa.- Vigência: 05.02.2023 a 04.02.2024 - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Fundação Municipal Crê-Ser. - Cv. 388/2022 de 07.12.2022. – SEI 0519054-86.2022.8.13.0000– Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades na Comarca de João Monlevade/MG, mediante a cessão de 4 (quatro) adolescentes em situação de risco pessoal e social, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 8.069/90, por meio do “Programa Trabalho Educativo”, sem qualquer ônus para este TRIBUNAL. - Vigência: 07.12.2022 a 31.12.2024 com convalidação dos atos relativos ao Cv. 228/2019 de 19.11.2022 até 06.12.2022. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais - OAB/MG. - Termo de Cooperação Técnica 318/2022 (MPMG 086/2022) de 07.11.2022. – SEI 0662266-68.2022.8.13.0000 – Objeto: Estimular e fomentar a utilização dos métodos consensuais de resolução de conflitos, em especial a negociação, a conciliação, a mediação e as práticas restaurativas, com a implementação de ações, projetos e estratégias que contribuam efetivamente para a consolidação e fortalecimento da Política de Tratamento Adequado dos Conflitos.- Vigência: 07.11.2022 a 08.11.2027 - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
12.12.2022

Aviso

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por intermédio do 2º Vice-presidente e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), com apoio da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), considerando a necessidade de contratação de Agente de Integração para apoio aos Programas de Estágio e de Residência Jurídica, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberta Consulta Pública visando à prospecção e análise de mercado quanto a possíveis fornecedores e serviços de Agente de Integração, a fim de fornecer subsídios à EJEF para instruir o processo de futura contratação de serviços dessa natureza.

O Edital de Consulta Pública encontra-se ao final deste Caderno Administrativo.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Ana Beatriz Cruz de Oliveira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: curso, Data saída: 16/11/2022, Data retorno: 18/11/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Carlos Eduardo da Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no curso Depoimento especial., Data saída: 22/09/2022, Data retorno: 24/09/2022, Qt. Diárias: "2".

Nome: Caroline Dias Lopes Bela, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Cambuí - MG, Atividade Desenvolvida: Considerando a designação desta magistrada para responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais de Cambuí a partir de 28.11.2022 para realização de audiências, despachos e sentenças, conforme publicação no diário oficial do dia 28.11.22 e disponibilização no dia 29.11.22, Data saída: 06/12/2022, Data retorno: 06/12/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Caroline Dias Lopes Bela, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Cambuí - MG, Atividade Desenvolvida: Considerando a designação desta magistrada para responder pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais de Cambuí a partir de 28.11.2022 para realização de audiências, despachos e sentenças, conforme publicação no diário oficial do dia 28.11.22 e disponibilização no dia 29.11.22, Data saída: 07/12/2022, Data retorno: 07/12/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Daniel Teodoro Mattos da Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Cristina - MG, Atividade Desenvolvida: Comparecimento à Comarca de Cristina para realização de audiências, despachos e sentenças, conforme designação para responder pela Comarca sem prejuízo de suas atribuições., Data saída: 06/12/2022, Data retorno: 06/12/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Diego Ávila da Silva, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 06/12/2022, Data retorno: 07/12/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gisele Luíza Soares Moura, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Recife - PE, Atividade Desenvolvida: Trata-se de participação no II Encontro Nacional dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, FestLabs - Festival de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, conforme Ofício-Circular nº 121/2022 - SG do CNJ (Processo SEI 0801922-40.2022.8.13.0000), que será realizado nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2022, das 8h às 18h, em Recife-PE, pela Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) e o Instituto para o Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ideias)., Data saída: 29/11/2022, Data retorno: 02/12/2022, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Gustavo de Melo Silva, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Belém - PA, Atividade Desenvolvida: Participação no XIV FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 29/11/2022 a 03/12/2022., Data saída: 29/11/2022, Data retorno: 03/12/2022, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Gustavo de Souza Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Jequitinhonha - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria nos Fóruns de Jequitinhonha, referente às instalações elétricas, e em Pedra Azul, para medição dos serviços., Data saída: 08/11/2022, Data retorno: 09/11/2022, Qt. Diárias: "1".

Nome: Hélio Walter de Araújo Júnior, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Camanducaia - MG, Atividade Desenvolvida: Despachar, presidir audiências e substituir titular., Data saída: 09/11/2022, Data retorno: 10/11/2022, Qt. Diárias: "1".

Nome: Herrmann Emmel Schwartz, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 17/11/2021, Data retorno: 17/11/2021, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Janaina Valéria Leocádio De Souza, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Vila Velha - ES, Atividade Desenvolvida: Realizar o traslado da adolescente., Data saída: 04/11/2022, Data retorno: 05/11/2022, Qt. Diárias: "1,5".